



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.505/2005.

**AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
LAGOA SANTA NA ÁREA QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser pertencer à zona urbana deste Município, a área total de terreno de 160.700 m² (Cento e sessenta mil e setecentos metros quadrados), localizada no lugar denominado "Lagoinha de Fora", com limites e confrontações descritos no anexo Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, na forma a seguir:

"Começa no marco M0 cravado no canto da cerca à margem da rua, com coordenadas UTM norte=7.822.574,237 e este=620.655,634, e daí segue com os seguintes azimutes verdadeiros, distâncias e confrontantes:

azimute	distância	confrontante
M0-M1	253 07 32	Rivadavia de Assis Viana
M1-M2	326 49 29	João Martins Fernandes
M2-M3	360 00 00	José Romão
M3-M4	360 00 00	José Romão
M4-M5	018 53 59	José Romão
M5-M6	016 20 27	José Romão
M6-M7	105 24 38	Estrada de acesso p/ Fazenda Cainanas
M7-M8	119 33 31	Estrada de acesso p/ Fazenda Cainanas
M8-M9	124 58 15	Estrada de acesso p/ Fazenda Cainanas
M9-M10	128 38 17	Estrada de acesso p/ Fazenda Cainanas
M10-M11	126 00 22	Estrada de acesso p/ Fazenda Cainanas
M11-M12	158 05 55	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M12-M13	144 01 05	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M13-M14	147 27 17	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M14-M15	145 10 10	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M15-M16	146 23 25	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M16-M17	146 33 09	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M17-M18	138 28 53	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M18-M19	139 47 55	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião
M19-M0	141 30 25	Rua – acesso p/ Fazenda São Sebastião

Aonde chega ao ponto inicial desta descrição. Os limites acima mencionados perfazem uma área de 16,07HA ou 160.700,00m² (cento e sessenta mil e setecentos metros quadrados)".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º A área localizada dentro do perímetro descrito no artigo anterior, conforme planta integrante desta Lei, poderá ser desmembrada, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 06 DE JULHO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**